



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/2022

“Dispõe sobre o horário de funcionamento das Unidades Escolares, bem como o horário de atendimento à comunidade escolar e o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do quadro administrativo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar”.

O Secretário Municipal de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, no uso de suas disposições legais, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 214/2022, faz saber a presente instrução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente instrução tem como objetivo estabelecer os procedimentos acerca do horário de funcionamento das Unidades Escolares, bem como o horário de atendimento à comunidade escolar e o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do quadro administrativo (Diretor de Escola, Assistente de Direção, Assessor Pedagógico, Secretário de Escola, Auxiliar de Secretaria Escolar, Monitor Educacional, Cuidador Escolar, Merendeira e servidores readaptados em funções administrativas) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, bem como as Unidades Escolares, deverão zelar pelo cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta instrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CAPÍTULO II
DOS HORÁRIOS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 3º Os horários de funcionamento nas Unidades Escolares – U.E. da Rede Municipal de Ensino de Cajamar seguirão conforme segue:

- I - U.E. que possui apenas Educação Infantil – Pré-Escola: das 7h15 às 17h15;
- II - U.E. que possui Educação Infantil – Creche: das 6h45 às 17h15;
- III - U.E. que possui Ensino Fundamental I e II: das 6h45 às 18h35;
- IV - U.E. que possui Educação de Jovens e Adultos: das 6h45 às 23h.

Parágrafo único. Nos dias de HTPI e HTPC as Unidades Escolares (exceto as que possuem Educação de Jovens e Adultos) serão fechadas imediatamente após o encerramento das atividades.

Art. 4º Os horários de atendimento ao público nas Unidades Escolares – U.E. da Rede Municipal de Ensino de Cajamar seguirão conforme segue:

- I - U.E. que possui apenas Educação Infantil – Pré-Escola: das 7h30 às 17h15;
- II - U.E. que possui Educação Infantil – Creche: das 7h às 17h15;
- III - U.E. que possui Ensino Fundamental I e II: das 7h às 18h35;
- IV - U.E. que possui Educação de Jovens e Adultos: das 7h às 19h.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares que possuem EJA, para atendimento interno aos alunos, as secretarias ficarão abertas até às 21h.

Art. 5º Os horários das aulas nas Unidades Escolares – U.E. da Rede Municipal de Ensino de Cajamar seguirão conforme segue:

- I - Educação Infantil – Pré-Escola: das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;
- II - Educação Infantil – Creche (parcial): das 7h às 11h e das 13h às 17h;
- III - Educação Infantil – Creche (integral): das 7h às 17h;
- IV - Ensino Fundamental I e II: das 7h às 12h20 e das 13h às 18h20;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

V - Educação de Jovens e Adultos: das 19h às 22h40 (1º Segmento) e das 18h50 às 22h50 (2º Segmento).

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º A jornada normal de trabalho dos servidores municipais do quadro administrativo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar não será superior a 8 (oito) horas diárias e o período normal de trabalho não excederá a 40 (quarenta) horas na semana e 200 (duzentas) horas mensais conforme o artigo 58 da LC nº 064/05.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reduzida até a metade, nos termos do art. 59 da LC nº 64/05 e LC nº 168/2018.

Art. 7º No cumprimento da jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, os servidores deverão observar um intervalo de 1 (uma) hora, no mínimo, para refeição e descanso (almoço para os servidores que trabalham manhã e tarde e janta para os que trabalham tarde e noite).

Art. 8º Os Monitores Educacionais terão seus horários organizados pelo Diretor de Escola da Unidade respeitando a organização prevista no artigo 3º desta instrução.

Art.9º Os Cuidadores Escolares terão seus horários organizados pelo Diretor de Escola da Unidade respeitando a organização prevista no artigo 5º desta instrução.

Art.10. As Merendeiras terão seus horários organizados pelo Setor de Nutrição Escolar da Secretaria de Educação em parceria com o Diretor da Escola.

Art. 11. Os Secretários de Escola, Auxiliares de Secretaria Escolar e servidores readaptados nas funções administrativas terão seus horários organizados pelo Diretor de Escola da Unidade respeitando a organização prevista no artigo 4º desta instrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 12. Os Gestores Escolares (Diretor de Escola, Assistente de Direção, Assessor Pedagógico) terão seus horários organizados, em comum acordo, pelo Diretor de Escola da Unidade Escolar respeitando a organização prevista no artigo 3º desta instrução.

§1º Os Assessores Pedagógicos deverão ter seu horário organizado garantindo o acompanhamento de todas as etapas e modalidades de ensino atendidas pela respectiva Unidade Escolar.

§2º Para os Gestores Escolares que possuem acumulação legal de cargos, as jornadas diárias de trabalho estabelecidas no acúmulo deverão ser as mesmas constantes no quadro de horários homologado pelo Secretário de Educação.

§3º Todos os Gestores Escolares devem participar do HTPC realizado as segundas e/ou terças-feiras em sua Unidade Escolar.

Art. 13. As Unidades Escolares deverão manter durante todo o horário de atendimento ao público, conforme o artigo 4º desta instrução, inclusive no horário do almoço, um servidor na secretaria da escola (Secretário de Escola, Auxiliar de Secretaria Escolar ou servidor readaptado nas funções administrativas) para garantia dos serviços que lhes são afetos.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares que possuem apenas um servidor na secretaria o revezamento será realizado com um gestor escolar.

Art. 14. As Unidades Escolares deverão manter durante todo o horário de funcionamento, conforme o artigo 3º desta instrução, inclusive no horário do almoço, um gestor escolar (Diretor de Escola, Assistente de Direção ou Assessor Pedagógico) para garantia dos serviços que lhes são afetos.

§1º Nas Unidades Escolares que possuem o trio gestor o revezamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado pelo Diretor de Escola e Assistente de Direção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§2º Nas Unidades Escolares que possuem a dupla gestora o revezamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado entre estes.

§3º Nas Unidades Escolares que possuem apenas um gestor o revezamento será realizado com um servidor da secretaria da escola.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

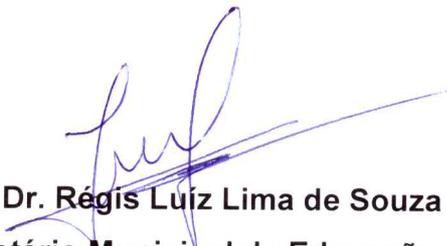
Art. 15. Os quadros de horário dos gestores e de atendimento ao público das Unidades Escolares deverão ser afixados no mural da escola para conhecimento da comunidade escolar.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Cajamar, 21 de junho de 2022.


Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação